



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 3/2026

Aprova as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2026.

3

Resolução n.º 4/2026

Cria uma Comissão Tripartida para a Implementação do Salário Mínimo Nacional.

17

Resolução n.º 5/2026

Procede à segunda alteração à Resolução n.º 136/2020, de 7 de outubro, alterada pela Resolução n.º 146/2020, de 29 de outubro, que fixa o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social.

22

Resolução n.º 6/2026

Altera o valor da Pensão Social do Regime Geral da Proteção Social ao nível da rede de segurança

24

Resolução n.º 7/2026

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 44/2025, de 4 de junho, que aprova as medidas excecionais de apoio financeiro às famílias afetadas e de reabilitação do Centro Comercial de Nova Sintra, na ilha Brava, na sequência do incêndio ocorrido a 26 de março de 2025.

26

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 3/2026

Cedência a título definitivo para fins de interesse público à Sociedade para Ensino, Ciência e Cultura, Lda., de um trato de terreno com as edificações nele existentes, situado na Avenida Bolanha, Cidade de Assomada, para instalação permanente dos serviços da Universidade de Santiago

29

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria Conjunta n.º 4/2026

Fixa o valor da pensão mínima no âmbito do Sistema de Proteção Social Obrigatório gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

35



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aviso n.º 1/2026

Torna público a entrada em vigor no dia 17 de janeiro de 2026, o Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha das áreas para além da jurisdição nacional

37

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 3/2026 de 16 de janeiro

Sumário: Aprova as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2026.

O Governo de Cabo Verde estabeleceu como grande prioridade para atingir o desenvolvimento sustentável a eliminação da pobreza extrema e a redução da pobreza absoluta, conforme delineado no seu Programa de 2022-2026. Este programa define a Estratégia da Erradicação da Pobreza Extrema, destacando a sua natureza multidimensional, que implica uma ruptura com os processos de reprodução social da pobreza. Visa-se superar a privação de recursos, monetários e não monetários, para diminuir a exclusão de famílias do mercado de trabalho, melhorar as condições habitacionais e de salubridade, universalizar a proteção social e garantir o acesso à saúde e à educação.

Erradicar a pobreza extrema até 2026 é um compromisso do Governo de Cabo Verde assumido no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) de "*Não deixar ninguém para trás*", e que está traduzido no novo Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2022-2026 (PEDS II). O PEDS II reconhece a proteção social como um dos pilares de atuação para a promoção do desenvolvimento sustentável, com o desenvolvimento económico, e de resposta para a inclusão social e a redução das desigualdades.

O PEDS II defende ainda que, a erradicação da pobreza extrema deve ser atingida através do reforço dos sistemas de proteção social e da operacionalização de diferentes medidas/programas e prestações devidamente articuladas, e ajustadas aos diferentes grupos-alvo, potencializando o Cadastro Social único (CSU) como a ferramenta de gestão das políticas sociais.

A visão do Governo é de que o crescimento económico é o principal instrumento de combate à pobreza e que a sua redução gradual deve ser sustentável e definitiva, assente nas melhorias do emprego, nas políticas de rendimentos e na prosperidade da economia, bem como na sua mais justa distribuição para combater as desigualdades estruturais, tanto de índole territorial, abrangendo não só diferenças entre ilhas como também entre áreas urbanas e rurais, como a desigualdade de rendimentos entre diferentes setores de atividade, tanto do setor público como do setor privado, com particular atenção para a economia informal e a necessidade de promover a sua transição à formalidade.

Assim, o Governo atuará também em diversas frentes através de uma intervenção social integrada que contempla não só medidas de transferência de rendimento focalizadas nos mais pobres, mas também cuidados e proteção das crianças e adolescentes; educação; formação, empreendedorismo e inclusão social e produtiva; saúde; habitação e segurança social.

A Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza Extrema (ENEPE) constitui o principal instrumento do Governo de Cabo Verde para orientar políticas sociais e económicas de combate à pobreza, estruturando intervenções de forma integrada e multidimensional.

O impacto da pobreza extrema nas famílias vai além da mera insuficiência de rendimento; afeta a capacidade de acesso à educação, saúde, habitação adequada e oportunidades de trabalho, perpetuando ciclos intergeracionais de vulnerabilidade. Nesse contexto, a implementação atempada das medidas previstas pela ENEPE é essencial para assegurar que os programas sociais alcancem efetivamente as famílias que mais necessitam e que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente e estratégica.

Dados publicados em outubro de 2023 mostram que, apesar da cobertura alcançada por programas como o Rendimento Social de Inclusão (RSI) e a Pensão Social (PS), um número significativo de famílias ainda permanece em situação de vulnerabilidade, enfrentando exclusão do mercado de trabalho, privação de recursos e dificuldades no acesso a segurança alimentar, educação, saúde, habitação e saneamento. Esses indicadores reforçam a necessidade urgente de acelerar a aprovação e implementação dos projetos do Fundo MAIS, garantindo maior cobertura, redução das desigualdades territoriais e setoriais, e promovendo às famílias vulneráveis acesso efetivo a oportunidades de geração de rendimento e autonomia económica.

A aprovação célere dos projetos do Fundo MAIS permitirá que mais famílias recebam apoio financeiro direto, participem em programas de inclusão produtiva e desenvolvam autonomia económica. Isto não só garante a sobrevivência imediata das famílias mais pobres, mas cria condições para que possam romper com ciclos de dependência, investir na educação das crianças e adolescentes e integrar-se de forma sustentável no mercado de trabalho.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 12 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 18 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo de Cabo Verde aprova a presente Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2026.

Artigo 2º

Alocações de recursos

1 - Os recursos do Fundo MAIS são alocados de acordo com o quadro constante do anexo I à

presente Resolução, da qual faz parte integrante, considerando que:

- a) 80% dos recursos do Fundo são destinados às transferências sociais de renda para as famílias enquadradas no “Grupo I” do Cadastro Social Único, no âmbito do Programa de Rendimento Social de Inclusão (RSI), conforme os termos do Decreto-Lei n.º 41/2020, de 2 de abril, que regula esse programa, de forma a cumprir os objetivos definidos na Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza Extrema 2022-2023;
- b) 20% dos recursos do Fundo são destinados aos projetos de cuidados e de reforço da proteção social das famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, priorizando as famílias monoparentais, especialmente chefiadas por mulheres, jovens fora de educação, formação e mercado de trabalho (jovens NEET), pessoas com deficiência, crianças, adolescentes; idosos e cidadãos retornados, designadamente:
 - i. Funcionamento dos centros de dia, cuja gestão compete as ONG´s com as medidas de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em que o objetivo primordial consiste na prestação de assistência diária a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, com idade entre os seis e os dezoito anos, procurando promover o desenvolvimento pessoal e social, contribuindo, assim para suporte adicional das respetivas famílias;
 - ii. Abertura e funcionamento do Centro de Emergência Infantil no Paul na ilha de Santo Antão com o propósito de acolher as crianças e adolescentes em situação de risco, visando, primordialmente garantir o acolhimento imediato e transitório de crianças e adolescentes em situação de urgência/emergência, resultantes de abandono, maus-tratos, negligências, abuso e exploração sexual ou outros fatores que comprometem a sua integridade física e psicológica, num ambiente o mais próximo possível do familiar;
 - iii. Garantir assistência, acolhimento e seguimento ao retorno voluntário e involuntário;
 - iv. Assegurar a continuidade de Cuidadores que prestam serviço a dependentes a nível nacional;
 - v. Financiamento de medidas para acolhimento de retornados forçados e involuntários, é garantir um acolhimento digno e seguro para esses indivíduos. O objetivo é proporcionar condições adequadas de reintegração social e económica, o financiamento para o acolhimento de cidadãos retornados nacionais, em decorrência de expulsão judicial ou administrativa, ou de cidadãos que decidem regressar a Cabo Verde devido a situações de grande precariedade, e garantir um acolhimento digno e seguro;



vi. O projeto “Empoderar Famílias: Autonomia Socioeconómica” visa enfrentar o desafio da pobreza extrema e da exclusão social a nível nacional. Com foco prioritário em Famílias monoparentais chefiadas por mulheres, jovens NEET e pessoas com deficiência, com especial atenção aquelas inscritas no Cadastro Social Único (CSU) e sem rendimento fixo ou com baixos recursos económicos. No âmbito do projeto, estes beneficiários podem ter acesso a uma cesta solidária, como medida de apoio imediato às suas necessidades básicas, promovendo simultaneamente a sua integração em iniciativas de capacitação e geração de rendimento próprio. Adicionalmente ao projeto “Empoderar Famílias: Autonomia Socioeconómica”, é implementada uma medida de apoio imediato através da atribuição de uma cesta solidária às famílias em situação de insegurança alimentar por carência socioeconómica. Este apoio visa suprir necessidades básicas enquanto as famílias são integradas em iniciativas de capacitação e geração de rendimento;

vii. Reabilitação e abertura de Centro de Dia – Tarrafal - A reabilitação e abertura do Centro de Dia no concelho de Tarrafal, visa melhorar as condições do espaço, tornando-o mais seguro, acessível e acolhedor crianças, adolescente e jovens. O projeto aposta na modernização das infraestruturas e na promoção de cuidados, reforçando o papel dos centros de dia como apoio essencial à comunidade, beneficiando diretamente crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social;

viii. Funcionamento dos centros “Nos Casa” da ilha do Sal e Centro social de São Vicente, com objetivo de Prestação de apoio social a conjunto de famílias e crianças em situação vulnerabilidade social, nas respetivas ilhas;

ix. Implantação do projeto Move Idoso, com objetivo garantir um processo de envelhecimento seguro e digno para todas as pessoas com idade superior a 60 anos, assegurando que os idosos tivessem seu lugar na sociedade com todos os direitos de cidadania;

x. Projeto Bolsa de Acesso à Cultura tem-se firmado como uma ferramenta essencial para a inclusão social e o desenvolvimento comunitário. Através desta bolsa, os beneficiários desenvolvem competências pessoais, sociais e criativas, reforçando a sua autoestima, autonomia e sentido de pertença. Ao mesmo tempo, a sua participação contribui para a dinamização da vida cultural local, promovendo o diálogo, a diversidade e a coesão social;

xi. O projeto Apoio a Ex-reclusos e Áditos em Recuperação surge da necessidade de oferecer suporte a indivíduos que enfrentaram o desafio da dependência química, nomeadamente do álcool e de outras drogas. A recuperação da adição não se resume apenas à abstinência, mas envolve um processo contínuo de reintegração social. Este projeto visa igualmente promover a inclusão de ex-reclusas, através da criação de

mecanismos de autoemprego, contribuindo para a sua autonomia económica e integração na sociedade;

xii. O Projeto Cuidado em Saúde para Famílias em Situação de Risco Social, visa assegurar que as famílias em situação de vulnerabilidade extrema tenham acesso a cuidados básicos e essenciais de saúde, contribuindo para a redução das desigualdades, o reforço da proteção social e a promoção da inclusão.

xiii. A reabilitação do Centro social de Ponta de água, visa melhorar as condições do espaço, tornando-o mais seguro, acessível e acolhedor das famílias. O projeto aposta na modernização das infraestruturas e na promoção de cuidados, reforçando o papel dos centros de dia como apoio essencial à comunidade, beneficiando diretamente as famílias em situação de vulnerabilidade social

xiv. O Projeto - Acreditar - Centro de Cuidados de Crianças e Adolescente com deficiência de Santa Catarina tem como objetivo apoiar crianças e adolescentes com necessidades especiais, assegurando cuidados especializados, acompanhamento multidisciplinar e um ambiente seguro e inclusivo. Promove o desenvolvimento integral, a estabilidade emocional, a socialização e uma alimentação equilibrada. Paralelamente, contribui para a integração educativa das crianças e para a melhoria das condições de vida das famílias, permitindo maior estabilidade laboral aos pais em situação de vulnerabilidade social.

xv. Implementação do “Projeto o Teu lugar no Mundo – Cabo Verde”, tem como objetivo apoiar 120 jovens entre 12 e 18 anos a desenvolverem um projeto de vida sólido, com foco no fortalecimento da autoestima, autoconhecimento e na capacidade de tomar decisões. A intervenção será realizada ao longo de três anos, com acompanhamento individualizado e atividades em grupo por meio de reuniões semanais. O objetivo é proporcionar o desenvolvimento de habilidades essenciais e fortalecer a identidade e as capacidades sociais dos jovens, beneficiando tanto o indivíduo quanto a comunidade;

xvi. Reabilitação do centro de Dia para Idosos e Crianças em Ribeira Grande de Santo Antão - A reabilitação do Centro de dia na RGSA, visa melhorar as condições do espaço, tornando-o mais seguro, acessível e acolhedor das famílias. O projeto aposta na modernização das infraestruturas e na promoção de cuidados, reforçando o papel dos centros de dia como apoio essencial à comunidade, beneficiando diretamente as famílias em situação de vulnerabilidade social;

xvii. Projeto Habitação Segura- Melhorar as condições de habitabilidade e salubridade das moradias de agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica que estejam registadas no cadastro social único, contribuindo para a melhoria das condições

de habitabilidade;

xviii. Projeto - Promoção da Educação para Famílias em Situação vulnerabilidade socioeconómica, visa garantir continuidade da educação de agregados das famílias em situação de vulnerabilidade económica, mitigando assim a falta de acesso à educação e promovendo o acesso à igualdade ao ensino.

2 - A alocação prevista no quadro de previsão da arrecadação em anexo não prejudica eventuais ajustamentos que possam ser feitos em relação aos remanescentes provenientes das percentagens das receitas de privatizações e concessões e das comparticipações, dotações, transferências, subsídios ou doações provenientes do orçamento do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 3º

Critérios de seleção de projetos a financiar

A seleção de projetos, ações e atividades a financiar pelo Fundo MAIS deve reger-se pelos princípios da transparência, legalidade e imparcialidade, de acordo com os critérios de acesso definidos nos editais de concurso.

Artigo 4º

Contratos a celebrar

1 - O financiamento concretiza-se através da assinatura de um contrato entre o Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Mais e o responsável ou representante do promotor do projeto.

2 - Os contratos podem ter um horizonte temporal plurianual de execução, de acordo com a natureza dos projetos.

3 - No caso de contratos de execução plurianual, as verbas previstas para o seu financiamento devem ser inscritas nos orçamentos dos anos seguintes.

4 - Os contratos devem ser acompanhados por projetos que indiquem as atividades a desenvolver, os orçamentos, os prazos de execução previstos e os impactos esperados.

5 - Os dados principais do contrato, designadamente do projeto, entidade beneficiária, valor do investimento, valor financiado, prazo de execução previsto e impactos esperados são publicados no site do Governo de Cabo Verde após a assinatura.

Artigo 5º

Desembolsos

O pagamento das despesas financiadas pelo Fundo MAIS é efetuado mediante a apresentação, pela entidade promotora do projeto, do pedido de desembolso, em conformidade com as condições de desembolso estabelecidas nos respetivos contratos.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e entra em vigor a 1 de janeiro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 2º)

TABELA DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MAIS EM 2026

Tabela da Distribuição dos Recursos do Fundo MAIS em 2026				
Programas	%	Investimentos	Beneficiários	Valor
Rendimento Social de Inclusão (RSI)	80%	RSI – Transferência de renda	Famílias em situação de extrema pobreza (Grupo I CSU)	628 002 312
	Subtotal RSI			628 002 312
		Funcionamento de 13 centros Sociais /dia - (11 Centros de dia, mais Centro Social de Sal e São Vicente)	Crianças e adolescentes e famílias, em situação de risco e vulnerabilidade social, com idades entre os 6 e os 18 anos	46 026 742
		Reabilitação do Centros de Emergência Infantil do Paul - Santo Antão	Acolher crianças e adolescentes em situação de risco na faixa etária dos 0 aos 17 anos	6 000 000
		AAI: Projeto Apoio ao Retorno Voluntario	Imigrantes	2 311 878
		DGIS: Recrutamento de 60 Cuidadores	Idoso: cuidados e proteção	13 680 000
		Financiamento de medidas para acolhimento de Retornados Forçados e Involuntários	Imigrantes: Proporcionar condições adequadas de reintegração social e económica, o financiamento para o acolhimento de cidadãos retornados nacionais	1 000 000

Reforço da Proteção Social	O projeto “Empoderar Famílias: Autonomia Socioeconómica”	Famílias monoparentais chefiadas por mulheres, Jovens NEET e pessoas com deficiência, especialmente aquelas inscritas no Cadastro Social Único (CSU) sem renda fixa ou com baixo rendimento.	43 087 118
	Reabilitação e abertura de Centro de Dia - Tarrafal	A reabilitação e abertura do Centro de Dia no concelho de Tarrafal, o visa melhorar as condições do espaço, tornando-o mais seguro, acessível e acolhedor crianças, adolescente e jovens. O projeto aposta na modernização das infraestruturas e na promoção de cuidados, reforçando o papel dos centros de dia como apoio essencial à comunidade, beneficiando diretamente crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social	3 000 000
	Move Idoso	Objetivo garantir um processo de envelhecimento seguro e digno para todas as pessoas com idade superior entre 50 anos, assegurando que os idosos tivessem seu lugar na sociedade com todos os direitos de cidadania.	3 000 000

	<p>Projeto Bolsa de Acesso à Cultura</p> <p>O Bolsa de Acesso à Cultura tem-se revelado uma ferramenta fundamental para promover a inclusão social e o desenvolvimento através da participação cultural, alcançando um número significativo de beneficiários e contribuindo para a dinamização a comunidade</p>	4 181 000
	<p>Reforço a Saúde - Cuidar com Dignidade</p> <p>O projeto “Cuidado em Saúde para Famílias em Situação de Risco Social” atua diretamente as famílias em situação de vulnerabilidade extrema de forma que tenham acesso a cuidados básicos e essenciais de saúde, contribuindo para a redução das desigualdades, o reforço da proteção social e a promoção da inclusão e ao mesmo tempo que acelera a implementação da ENEPE 2022-2026.</p>	5 500 000

Promoção da Educação para Famílias em Situação vulnerabilidade socioeconómica	Garantir continuidade da educação de agregados das famílias em situação de vulnerabilidade económica, mitigando assim a falta de acesso á educação e promovendo o acesso a igualdade ao ensino.	3 000 000
Abertura de centro de dia De Ponta de água	A reabilitação do Centro social de Ponta de água, o visa melhorar as condições do espaço, tornando-o mais seguro, acessível e acolhedor das famílias. O projeto apostava na modernização das infraestruturas e na promoção de cuidados, reforçando o papel dos centros de dia como apoio essencial à comunidade, beneficiando diretamente as famílias em situação de vulnerabilidade social	2 500 000

	<p>Projeto - Acreditar - Centro de Cuidados de Crianças e Adolescente com deficiência - Santa Catarina</p>	<p>Este projeto destina-se às crianças e adolescentes especiais, tem como objetivo proporcionar melhores condições a essas crianças, dar oportunidade às mães de trabalhar, socializar as crianças e jovens, realizar atividades que permitem o desenvolvimento integral das crianças com problemas neurológicos, proporcionar consultas de acompanhamento nas diferentes especialidades, proporcionar ambientes de maior conforto e cuidados.</p>	<p>3 000 000</p>
	<p>Implementação do “Projeto o Teu lugar no Mundo – Cabo Verde”</p>	<p>Tem como objetivo apoiar 120 jovens entre 12 e 18 anos</p>	<p>1 181 260</p>

		<p>Reabilitação de centro de dia para Idosos e Crianças RGSA</p> <p>A reabilitação do Centro de dia na RGSA, o visa melhorar as condições do espaço, tornando-o mais seguro, acessível e acolhedor das famílias. O projeto aposta na modernização das infraestruturas e na promoção de cuidados, reforçando o papel dos centros de dia como apoio essencial à comunidade, beneficiando diretamente as famílias em situação de vulnerabilidade social</p>	3 000 000
		<p>Reabilitação de Habitação</p> <p>O projeto “Habitação Segura” melhorar as condições de habitabilidade e salubridade das moradias de agregados familiares em situação de pobreza extrema, através do apoio financeiro para a reabilitação de tetos e o acabamento de casas de banho</p>	16 032 580



	<p>Ex-Reclusos, Reclusos e Áditos em recuperação</p>	<p>O projeto "Apoio a Áditos em Recuperação" surge da necessidade de oferecer suporte afetivo aos indivíduos que enfrentaram o desafio da dependência química, nomeadamente álcool e outras drogas. A recuperação da adição não se resume apenas à abstinência, mas envolve um processo contínuo de reintegração social, fortalecimento emocional e desenvolvimento de habilidades para a vida.</p>	500 000
	Subtotal Reforço da Proteção Social		157 000 578
	100%		785 002 890

Obs. Elaborado de acordo com a previsão orçamental para 2026 (a ser ajustado posteriormente com os valores totais das arrecadações, conforme o diploma que criou o Fundo MAIS – Decreto-lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro)

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 4/2026 de 16 de janeiro

Sumário: Cria uma Comissão Tripartida para a Implementação do Salário Mínimo Nacional.

O Salário Mínimo Nacional (SMN) constitui um instrumento fundamental de política laboral e social, visando a proteção do rendimento do trabalho, a promoção da coesão social e a redução das desigualdades.

Nos termos do artigo 72º da Constituição e do Código Laboral, o Estado promove a valorização do trabalho, devendo a fixação e atualização do Salário Mínimo Nacional atender à evolução das condições económicas, à produtividade e à sustentabilidade das empresas.

Através da Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2026, ficou estabelecido que o Governo, cumprindo o acordo firmado em sede do Conselho de Concertação Social, promove as medidas necessárias visando garantir o aumento do salário mínimo nacional para 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) a partir do ano de 2027.

A decisão do Governo de proceder à atualização do SMN para 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) até 2027, partindo do valor atualmente em vigor de 17.000\$00 (dezassete mil escudos) para o sector privado e 19.000\$00 (dezanove mil escudos) para o sector público, representa um avanço social relevante, mas com impactos económicos e financeiros significativos, exigindo uma abordagem gradual e concertada.

Neste sentido, cria-se uma Comissão Tripartida para a Implementação do Salário Mínimo Nacional, adiante designada por Comissão.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É criada a Comissão Tripartida para a Implementação do Salário Mínimo Nacional, adiante designada por Comissão.

Artigo 2º

Natureza

A Comissão tem natureza técnico-consultiva, funcionando como instância de apoio à decisão do

Governo e de diálogo social com os parceiros representativos dos trabalhadores e dos empregadores.

Artigo 3º

Coordenação

A Comissão é coordenada pelo Ministério das Finanças, departamento governamental junto do qual a mesma funciona, e que assegura a articulação interministerial e o enquadramento macroeconómico, fiscal e orçamental dos trabalhos.

Artigo 4º

Composição

1-A Comissão integra representantes dos seguintes organismos:

- a) Do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- b) Do Departamento Governamental responsável pela área da Administração Pública;
- c) Do Departamento Governamental responsável pela área do Trabalho;
- d) Do Departamento Governamental responsável pela área da Indústria, Comércio e Energia;
- e) Do Departamento Governamental responsável pela área do Turismo;
- f) Da Unidade de Competitividade;
- g) Da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos;
- h) Das Organizações representativas dos empregadores; e
- i) Dos Centrais sindicais representativas dos trabalhadores.

2 - Podem ser convidados a participar, a título consultivo e fornecedores de dados estatísticos, os representantes do Banco de Cabo Verde, do Instituto Nacional de Estatística, do Instituto Nacional de Previdência Social e de outras entidades relevantes.

3 - Os membros da Comissão, bem como os seus substitutos, são nomeados por Despacho dos respetivos membros do Governo, dirigente máximo ou órgão competente.

Artigo 5º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Comissão:

- a) Comparecer, permanecer e participar nas reuniões, contribuindo nas discussões com ideias e propostas quanto aos temas em debate.
- b) Comunicar, sempre que possível, com antecedência mínima de setenta e duas horas, as suas ausências e impedimentos relativamente à participação nas reuniões, bem como o seu substituto.
- c) Transmitir às entidades que representam, as questões em apreciação nas reuniões.

Artigo 6º

Competências

Compete à Comissão:

- a) Solicitar aos parceiros acima enumerados todos os dados estatísticos necessários e estudos relevantes existentes, sobre a matéria em apreço;
- b) Avaliar os impactos económicos, sociais, fiscais e financeiros da atualização do Salário Mínimo Nacional;
- c) Elaborar uma proposta integrada de condições e medidas para a sua implementação gradual até 2027;
- d) Formular recomendações nos domínios do Código Laboral, do sistema fiscal, do sistema parafiscal, do sistema financeiro e da melhoria da gestão, produtividade e competitividade das empresas; e
- e) Propor mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da implementação do Salário Mínimo Nacional.

Artigo 7º

Organização e funcionamento

1 - A Comissão organiza-se em sessões plenárias para deliberar sobre as questões da sua competência e outras que lhe são apresentadas para deliberar e decidir.

2 - As reuniões da Comissão para além de realização presencial, podem ser organizadas de forma

híbrida através de uso de plataformas e meios tecnológico.

3 - A Comissão reúne-se, ordinariamente, semanalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador, por sua iniciativa própria ou a pedido justificado de qualquer dos seus membros.

4 - Quando qualquer membro da Comissão solicitar a convocação duma reunião, o pedido deve ser acompanhado da proposta da ordem do dia e os respetivos documentos de suporte.

5 - As reuniões da Comissão devem ser convocadas, com pelo menos cinco dias de antecedência, através do envio físico ou eletrónico, devendo constar da convocatória a proposta da ordem dos trabalhos, bem como os documentos a serem tratados na reunião.

6 - As decisões são tomadas por votação nominal e por maioria dos votos dos membros presentes.

7 - Em caso de empate o Coordenador tem voto de qualidade.

8 - Em cada reunião da Comissão é lavrada uma ata que é assinada por todos os membros presentes.

9 - O secretariado técnico participa em todas as reuniões da Comissão, como suporte aos membros do mesmo.

Artigo 8º

Resultados

A Comissão deve apresentar ao Governo:

- a) Um relatório técnico fundamentado;
- b) Uma proposta de medidas a submeter aos parceiros sociais;
- c) Um cronograma de implementação; e
- d) Uma matriz de riscos e medidas de mitigação.

Artigo 9º

Prazo

1 - A Comissão exerce as suas funções por um período máximo de cinco meses, a contar da data da sua instalação.

2 - O prazo pode ser prorrogado mediante despacho fundamentado do membro do Governo

responsável pela coordenação.

Artigo 10º

Apoio Técnico e Administrativo

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Ministério das Finanças, com o suporte da Unidade de Competitividade.

Artigo 11º

Sigilo

A Comissão, bem como os demais intervenientes, está obrigada a manter sigilo de todas as informações recolhidas no âmbito das suas funções.

Artigo 12º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por Despacho do membro do Governo junto da qual funciona a Comissão.

Artigo 13º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de janeiro de 2026. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 5/2026 de 16 de janeiro

Sumário: Procede à segunda alteração à Resolução n.º 136/2020, de 7 de outubro, alterada pela Resolução n.º 146/2020, de 29 de outubro, que fixa o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social.

A Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2026, prevê, no n.º 2 do seu artigo 10º, o aumento da Pensão das Comunidades Emigradas em Situação de Vulnerabilidade em Angola, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Senegal, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2026.

Considerando que o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica é fixado e atualizado por Resolução do Conselho de Ministros, conforme estabelece o artigo 34º do Decreto-Lei n.º 54/2020, de 6 de julho.

Uma vez que através da Resolução n.º 136/2020, de 7 de outubro, foi fixado o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social, tendo sido, posteriormente, alterada pela Resolução n.º 146/2020, de 29 de outubro, face a necessidade de corrigir o valor relativamente aos beneficiários residentes em São Tomé e Príncipe, surge a necessidade de alterar a referida Resolução, por forma a atender o valor real da pensão.

Face ao exposto, convindo cumprir com o estabelecido na lei.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 54/2020, de 6 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à segunda alteração à Resolução n.º 136/2020, de 7 de outubro, alterada pela Resolução n.º 146/2020, de 29 de outubro, que fixa o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 2º da Resolução n.º 136/2020, de 7 de outubro, alterada pela Resolução n.º

146/2020, de 29 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

[...]

É fixado em 7.000\$00 (sete mil escudos) o valor da Pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social, residentes em Angola, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Senegal.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 6/2026 de 16 de janeiro

Sumário: Altera o valor da Pensão Social do Regime Geral da Proteção Social ao nível da rede de segurança

Considerando que a Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano económico de 2026, prevê no n.º 1 do seu artigo 10º, que o Governo procede à alteração do valor da Pensão Social no regime não contributivo da proteção social, que passa de 6.000\$00 (seis mil escudos) para 7.000\$00 (sete mil escudos), com efeito a partir de 1 de janeiro de 2026.

Tendo em conta que a Lei n.º 38/VIII/2013, de 7 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 3/2025, de 3 de fevereiro, que desenvolve o Regime Geral da Proteção Social ao nível da Rede de Segurança, prevista na Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, determina no artigo 26º que o valor da Pensão Social é fixado e atualizado por Resolução do Conselho de Ministros, sempre que o sejam os vencimentos da função pública, em percentagem nunca inferior à taxa mais elevada da atualização destes, e sempre que o Governo entender fazê-lo.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 26º da Lei n.º 38/VIII/2013, de 7 de agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução altera o valor da Pensão Social do Regime Geral da Proteção Social ao nível da rede de segurança.

Artigo 2º

Alteração do valor da pensão social

É alterado o valor da Pensão Social do Regime Geral da Proteção Social ao nível da rede de segurança, que passa a fixar-se em 7.000\$00 (sete mil escudos).

Artigo 3º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 2/2019, de 9 de janeiro.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 7/2026 de 16 de janeiro

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 44/2025, de 4 de junho, que aprova as medidas excecionais de apoio financeiro às famílias afetadas e de reabilitação do Centro Comercial de Nova Sintra, na ilha Brava, na sequência do incêndio ocorrido a 26 de março de 2025.

A Resolução n.º 44/2025, de 4 de junho, aprovou medidas excecionais de apoio financeiro às famílias afetadas pelo incêndio ocorrido no Centro Comercial de Nova Sintra, na ilha Brava, bem como a reabilitação da infraestrutura danificada.

No entanto, subsequentemente à adoção da referida Resolução, o Município da Brava, através da mobilização de parceiros estratégicos, conseguiu reunir os recursos financeiros necessários para a reconstrução do Centro Comercial de Nova Sintra, gravemente afetado pelo incêndio de 26 de março de 2025. As obras encontram-se em fase de execução, assegurando a reposição da atividade económica local e a continuidade dos serviços essenciais prestados naquele espaço.

Reconhecendo o apoio anteriormente aprovado pelo Governo, no montante de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), originalmente destinado à reabilitação do Centro Comercial, torna-se necessário reorientar a afetação desse financiamento para a conclusão da reabilitação das zonas adjacentes àquele perímetro territorial, tendo em conta a evolução da execução física da obra e a disponibilidade de outros recursos mobilizados localmente. Conforme, de resto, pedido formalmente dirigido ao Governo pela Câmara Municipal da Brava.

A presente alteração decorre igualmente da necessidade de garantir a continuidade do Projeto de Requalificação do Centro Histórico de Nova Sintra, no âmbito do qual se encontra em curso a obra de calcetamento da Rua Direita. Concluída esta intervenção, torna-se evidente a urgência na execução da fase subsequente, correspondente à reabilitação e extensão das calçadas nas zonas de Cutelo, Ribeira Nha Tana e Pedra Bica, de elevado valor histórico, patrimonial e urbanístico.

O Projeto de Reabilitação de “Calçada Cutelo/Ribeira Nha Tana/Pedra Bica” responde à necessidade de manutenção, uniformização e continuidade da intervenção em curso, ampliando o alcance das obras de calcetamento iniciadas na Rua Direita e assegurando a requalificação integrada do Centro Histórico de Nova Sintra. Trata-se de uma intervenção determinante para:

- Requalificar e valorizar o espaço público, reforçando a coesão social e melhorando a vivência comunitária;
- Preservar o património histórico e a paisagem urbana, elementos essenciais da identidade cultural local;
- Aumentar a durabilidade e funcionalidade das infraestruturas de circulação, garantindo

melhores condições de mobilidade pedonal;

- Fortalecer a atratividade económica e turística da cidade de Nova Sintra, enquanto centro histórico de referência na ilha Brava;
- Assegurar a complementaridade urbanística com a intervenção já em execução, permitindo a harmonização e continuidade das calçadas, através de técnicas tradicionais e materiais adequados.

A área de intervenção, o perímetro delimitado por Cutelo, Ribeira Nha Tana e Pedra Bica, constitui uma zona adjacente de relevante interesse cultural e urbanístico, cuja requalificação terá impacto direto na mobilidade, na vitalidade económica e na valorização paisagística de Nova Sintra.

Tendo em conta que o custo estimado da intervenção corresponde ao montante aprovado para a reabilitação do Centro Comercial de Nova Sintra, e que a execução desta última já se encontra devidamente assegurada por outras fontes de financiamento, é oportuno e financeiramente adequado canalizar o apoio governamental para a reabilitação das calçadas das zonas adjacentes, consolidando os objetivos de ordenamento, revitalização urbana e melhoria das acessibilidades que norteiam o plano urbanístico municipal.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 44/2025, de 4 de junho, que aprova as medidas excecionais de apoio financeiro às famílias afetadas e de reabilitação do Centro Comercial de Nova Sintra, na ilha Brava, na sequência do incêndio ocorrido a 26 de março de 2025.

Artigo 2º

Alteração

São alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução n.º 44/2025, de 4 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

A presente Resolução aprova as medidas excecionais de apoio financeiro às famílias afetadas na

sequência do incêndio no Centro Comercial de Nova Sintra, ocorrido a 26 de março de 2025, bem como a reabilitação das zonas adjacentes de Cutelo, Ribeira Nha Tana e Pedra Bica.

Artigo 2º

[...]

1 - [...]

2 - A reabilitação das zonas adjacentes — Cutelo, Ribeira Nha Tana e Pedra Bica — é realizada mediante articulação entre o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação e a Câmara Municipal da Brava.

3 - [...]

Artigo 3º

[...]

[...]

a) 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos) destinados à extensão da obra de reabilitação das zonas adjacentes ao Centro Comercial de Nova Cintra (Cutelo, Ribeira Nha Tana e Pedra Bica);

b) [...]”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 3/2026 de 16 de janeiro

Sumário: Cedência a título definitivo para fins de interesse público à Sociedade para Ensino, Ciência e Cultura, Lda., de um trato de terreno com as edificações nele existentes, situado na Avenida Bolanha, Cidade de Assomada, para instalação permanente dos serviços da Universidade de Santiago

Nota Justificativa

A Universidade de Santiago (US), instituída pela Sociedade para Ensino, Ciência e Cultura, Lda., consolidou-se ao longo dos seus 17 anos como uma instituição fundamental para o panorama do ensino superior em Cabo Verde. Desde a aprovação dos seus estatutos em 2014, a instituição tem desempenhado um papel crucial na descentralização do saber e na formação de quadros, oferecendo atualmente 19 licenciaturas e estendendo a sua presença aos concelhos da Assomada, Praia e Tarrafal.

O percurso desta academia está intrinsecamente ligado à recuperação do património público, especificamente através da ocupação das antigas instalações do Hospital de Santa Catarina, em Bolanha. Em 2010, perante um imóvel de 17.327 m² que se encontrava devoluto e sem utilidade funcional após a mudança dos serviços de saúde, a Universidade assumiu o compromisso de transformar num Campus Universitário moderno. Este investimento privado não só evitou a degradação do edificado, como incorporou benfeitorias permanentes que valorizaram significativamente o ativo do Estado.

Contudo, a trajetória da instituição não foi imune aos desafios económicos globais e aos efeitos severos da pandemia da COVID-19, que impactaram a sua capacidade de cumprir pontualmente com as rendas clausuladas no contrato de concessão original. O passivo acumulado reflete as dificuldades de um setor que, apesar de operar num mercado privado, cumpre uma função social de manifesto interesse público. Neste sentido, a intervenção do Estado torna-se necessária para garantir que a missão pedagógica e científica da Universidade não seja comprometida por instabilidades patrimoniais.

A transição para o regime de cedência definitiva apresenta-se como a solução mais estratégica para o interesse nacional. Ao garantir a titularidade definitiva do imóvel, o Estado proporciona à Universidade de Santiago a segurança jurídica e a autonomia necessárias para aceder a novos investimentos e financiamentos nacionais e internacionais, essenciais para a melhoria da qualidade académica e da capacidade de investigação. Mais do que uma regularização imobiliária, esta medida representa o reconhecimento do papel da Universidade como motor de desenvolvimento regional em Santiago Norte e parceira estratégica do Governo na qualificação dos recursos humanos, garantindo que o acesso à educação superior continue a ser um valor

hegemónico para o progresso do País.

Assim,

Ao abrigo do artigo 103º, do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º, da Constituição, manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização

1 - É autorizada a cedência definitiva, por motivos de interesse público, à Sociedade para Ensino, Ciência e Cultura, Lda., de um trato de terreno com as edificações nele existentes, situado na Avenida Bolanha, Cidade de Assomada, com a área de 17.327,50 m², inscrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Catarina sob o nº 1330 e descrito sob o nº 1349, a fls. 184 do Livro B/4.

2 - Com o objetivo de reduzir a carga financeira da Sociedade para Ensino, Ciência e Cultura, Lda., e garantir a sustentabilidade das atividades académicas da Universidade de Santiago, a regularização da dívida de rendas acumulada anteriormente, resultante do contrato de direito de superfície, far-se-á mediante o seguinte regime de compensação:

- a) 50% da dívida é amortizado por conta do investimento direto realizado pela Cessionária em obras de reabilitação e benfeitorias permanentes no imóvel objeto de cedência;
- b) Os restantes 50% são convertidos no encargo de constituição de um fundo destinado ao financiamento de bolsas de estudo para estudantes, a ser regulamentado por despacho conjunto dos ministros responsáveis pela área das Finanças e da Educação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente Portaria.

Artigo 2.º

Finalidade

O trato de terreno e as edificações nele existentes, objeto de cedência a título definitivo para fins de interesse público a favor da Sociedade para Ensino, Ciência e Cultura, Lda., destinam-se única e exclusivamente à instalação e funcionamento do Campus da Universidade de Santiago.

Artigo 3.º

Fundamentação do interesse público

1 - A presente cedência tem como fundamento jurídico o interesse público na promoção do ensino superior e da investigação científica, essenciais à consolidação do Estado de Direito Democrático e ao reforço da capacidade institucional do país.

2 - A natureza académica da Universidade de Santiago e o seu contributo comprovado para o sistema educativo e científico justificam plenamente a cedência do referido bem imóvel para fins de interesse público.

3 - Com este ato, o Governo reafirma o seu compromisso de garantir o acesso equitativo à educação superior, apoiar o desenvolvimento científico nacional e promover a utilização racional do património público.

Artigo 4.º

Deveres da Cessionária

Constituem obrigações da Sociedade para Ensino, Ciência e Cultura, Lda.:

- a) Implementar o fundo destinado ao financiamento de bolsas de estudo, nos termos do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 1.º;
- b) Dar à imóvel utilização de acordo com o fim previsto no artigo 2.º;
- c) Manter o bem imóvel sempre em bom estado de apresentação e conservação;
- d) Cumprir as regras legalmente instituídas por qualquer entidade no âmbito de suas competências para o setor do ensino;
- e) Não paralisar as atividades nem abandonar as instalações, a não ser temporariamente por motivos de força maior;
- f) Zelar pela conservação e segurança do bem imóvel e não fazer utilização imprudente do mesmo;
- g) Garantir que o uso do bem observe princípios de sustentabilidade ambiental e acessibilidade universal;
- h) Manter cobertura de seguros obrigatórios (responsabilidade civil e patrimonial);

i) Apresentar relatórios anuais de execução físico-financeira e da gestão do fundo de bolsas ao Ministério responsável pela área da educação e ao serviço central responsável pelo património do Estado.

Artigo 5.º

Causas de Cessação

1 - A cedência objeto da presente Portaria cessa, com a consequente reversão do bem ao Estado, nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Por incumprimento grave ou reiterado das condições e encargos estabelecidos;
- c) Pelo não cumprimento da obrigação de financiamento das bolsas de estudo;
- d) Pela suspensão das atividades académicas por período superior a 2 anos consecutivos;
- e) Pelo encerramento, voluntário ou compulsivo, da Universidade de Santiago;
- f) Pela perda de acreditação ou não cumprimento reiterado dos critérios de qualidade exigidos;
- g) Pela extinção da entidade cessionária ou cessação da sua atividade;
- h) Pela alienação, oneração ou cedência a terceiros sem autorização prévia do Governo;
- i) Pela alteração do uso ou finalidade sem observância do procedimento de autorização.

2 - A cessação implica a devolução imediata do imóvel ao Estado, desocupado e livre de quaisquer bens.

3 - Em caso de cessação por incumprimento, a Cessionária poderá proceder ao levantamento das benfeitorias não incorporadas, nos termos da lei civil, desde que não causem danos ao imóvel, não tendo direito a qualquer outra indemnização ou retenção.

Artigo 6.º

Reversão Administrativa

1 - Verificada qualquer causa de cessação prevista no artigo anterior, o membro do Governo responsável pela área das Finanças ordena, através de Portaria e ouvida previamente a Cessionária, a reversão dos bens para o domínio privado do Estado

2 - A reversão determina a perda, a favor do Estado, de quaisquer importâncias pagas ou valores compensados nos termos da presente Portaria, não assistindo à Cessionária direito à restituição de quantias, nem a qualquer indemnização por benfeitorias.

3 - A Portaria de reversão constitui título bastante para a realização dos registos na Conservatória do Registo Predial, caso a Cessionária se recuse a assinar o respetivo auto.

4 - A publicação da Portaria referida confere ao Estado o direito à imediata posse administrativa do bem.

Artigo 7.º

Fiscalização

1 - Compete ao serviço central responsável pelo património do Estado a fiscalização da observância do fim de interesse público e o cumprimento das condições e encargos.

2 - Havendo indícios de violação, o serviço central informa o membro do Governo e notifica a Cessionária para, no prazo de 30 dias, se pronunciar.

3 - Confirmada a cessação, a Cessionária é notificada para proceder, no prazo de 90 dias, à entrega do imóvel livre de pessoas e bens.

Artigo 8.º

Auto de Cedência

1 - A cedência definitiva efetua-se por auto lavrado no serviço central responsável pelo património do Estado, nos termos do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro.

2 - O Auto a que se refere o número anterior constitui título bastante para a realização dos registos necessários, nomeadamente o registo predial.

Artigo 9.º

Regime das notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações previstas e realizadas no quadro da presente Portaria são feitas, obrigatoriamente, por escrito.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, aos 16 de janeiro de 2026. — O Vice-Primeiro Ministro, Ministro da Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Portaria Conjunta n.º 4/2026
de 16 de janeiro**

Sumário: Fixa o valor da pensão mínima no âmbito do Sistema de Proteção Social Obrigatório gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Nota Justificativa:

O Sistema de Proteção Social Obrigatório, gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, desempenha um papel central na concretização do direito à segurança social constitucionalmente consagrado, garantindo prestações que visam compensar a perda de rendimentos e promover a inclusão social das pessoas protegidas, nos casos de diminuição ou perda da capacidade para o trabalho.

Nesta senda, a fixação de um valor de pensão mínima assume particular relevância enquanto instrumento de proteção social, devendo o seu valor ser periodicamente ajustado em função da evolução do custo de vida, da sustentabilidade financeira do sistema e das orientações da política social do Governo, de modo a assegurar níveis mínimos de rendimento compatíveis com uma existência condigna.

A Portaria n.º 50/2010, de 13 de dezembro, fixou anteriormente o valor da pensão mínima, tendo, entretanto, decorrido um período significativo de tempo desde então, marcado por alterações económicas, sociais e financeiras que justificam a atualização do referido montante, em consonância com os objetivos de reforço da coesão social e de combate à pobreza entre os pensionistas e seus familiares ao cargo.

Neste contexto, revela-se necessário proceder à atualização do valor da pensão mínima atribuída aos pensionistas de velhice e de invalidez no âmbito do Sistema de Proteção Social Obrigatório, assegurando maior adequação das prestações às suas necessidades atuais, sem prejuízo do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de proteção social cujos estudos e previsões indicam existir espaço financeiro para a promoção desta atualização.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, que aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Previdência Social, bem como no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República de Cabo Verde, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e Ministro da Economia Digital e, pelo Ministro do Estado Família e Inclusão Social o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente portaria fixa o valor da pensão mínima atribuída aos pensionistas de velhice e invalidez do Sistema de Proteção Social Obrigatória, gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 2º

Valor da Pensão Mínima

O valor da pensão mínima de velhice e de invalidez atribuída no âmbito da Proteção Social Obrigatória gerida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, é de 9.000\$00 (nove mil escudos).

Artigo 3º

Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 50/2010, de 13 de dezembro.

Artigo 4º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

Gabinetes das S. Excisas, o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Economia Digital e, Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, aos 14 de janeiro de 2026. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* e o Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aviso n.º 1/2026 de 16 de janeiro

Sumário: Torna público a entrada em vigor no dia 17 de janeiro de 2026, o Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha das áreas para além da jurisdição nacional

Torna-se público que, entra em vigor em 17 de janeiro de 2026, o Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha das áreas para além da jurisdição nacional - Agreement under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the Conservation and Sustainable Use of Marine Biological Diversity of Areas beyond National Jurisdiction(BBNJ), adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19 de junho de 2023, mediante a Resolução A/RES/77/318, assinado por Cabo Verde em 20 de setembro de 2023, aprovado, para retificação, pela Assembleia Nacional, através da Resolução 183/X/2025 de 29 de junho de 2025, publicada com os respetivos textos no Boletim Oficial n.º 74, I Série, de 12 de agosto de 2025, ratificado conforme a praxe, tendo sido o correspondente instrumento emitido por Sua Excelência o Presidente da Republica, depositado junto do Secretário-geral das Nações Unidas na sede da Organização em Nova Iorque, em 27 de agosto de 2025, fazendo de Cabo Verde o 54º Estado-Parte a cumprir com a condição-meta prevista no n.º 1 do artigo 68º do próprio Acordo, segundo a qual a sua vigência se estabeleceria cento e vinte dias após o depósito do sexagésimo instrumento de ratificação, aprovação, aceitação ou adesão, número esse de depósitos inteiramente alcançado em 19 de setembro de 2025.

A entrada em vigor do BBNJ, sigla na língua inglesa na qual se notabilizou o referido Acordo, constitui um marco decisivo para o fortalecimento da governança global dos Oceanos, conferindo especial relevância aos Estados insulares de pequeno porte, como Cabo Verde, que dependem dos recursos marinhos para o seu desenvolvimento socioeconómico sustentável. Portanto, o Governo da República de Cabo Verde reafirma, neste contexto, o seu compromisso com a implementação plena e eficaz das obrigações assumidas, bem como com a adoção das medidas nacionais e internacionais necessárias à concretização dos objetivos estabelecidos no Acordo.

Praia, aos 9 de janeiro de 2026. — O Diretor Geral, *Hércules do Nascimento Cruz*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.